



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 866, de 28 de maio de 2009, de um lado o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, nesta cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo de seu cargo e funções, o Exmo. Sr. Vilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, 576, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.555.755/0001-08, com sede na Rua Maestro Mendanha, 455, Centro, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por Hélio da Fonseca Govea, portador da Cédula de Identidade RG n.º 801634918, inscrito no CPF/MF sob o n.º 176.567.290-20, residente e domiciliado na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, celebram Termo Administrativo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE, na melhor forma de direito e com base na Lei Municipal nº 866, de 28 de maio de 2009, cede, em favor da CESSIONÁRIA, o uso do Lote Urbano n.º 05, da Quadra n.º 02, do Loteamento Groff IV, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 30.963.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Imóvel objeto da presente Cessão Administrativa de Uso, terá por finalidade o abrigo das atividades da CESSIONÁRIA, ligadas a defesa de direitos sociais, à cultura e à arte, bem como, a demais atividades associativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica a CESSIONÁRIA autorizada a usar e gozar do Imóvel Cedido na melhor forma que lhe convier, enquanto perdurar a cessão de uso, gratuitamente, podendo praticar todos os atos necessários, desde que nos limites da finalidade a que se presta a presente cessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) a utilização do imóvel cedido exclusivamente no desempenho de suas atividades;
- b) o zelo e a conservação do imóvel cedido;
- c) a promoção da edificação do imóvel, a suas próprias custas, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente.

Parágrafo único. É expressamente vedado a CESSIONÁRIA ceder, onerosa ou gratuitamente, a pessoa física ou jurídica, parte ou a totalidade do imóvel ora cedido, bem como, empregá-lo na exploração de atividade econômica.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de não cumprimento do estabelecido neste Termo Administrativo de Servidão de Uso, caberá ao CEDENTE rescindi-lo, na melhor forma de direito, observado o disposto no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93. A Rescisão poderá igualmente ocorrer por livre vontade entre as partes.

Parágrafo único. Dada a gratuidade da Cessão, não caberá a CESSIONÁRIA, em hipótese alguma, indenização pelas edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel cedido.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo da Cessão de Uso será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do presente Termo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mercedes - PR, 02 de fevereiro de 2010.


Vilson Schwantes
CEDENTE

Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito


Hélio da Fonseca Govea
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:




